PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2008

Nº DO PROJETO: 3/2008

RECEBIDO EM: 31 de março de 2008

SÚMULA: Acrescenta inciso IV ao art. 89, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Autores: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de março de 2008

Conforme dispõe o artigo 208, do Regimento Interno desta Casa de Leis, este projeto de resolução permaneceu em Plenário nas sessões ordinárias realizadas nos dias 2, 7 e 9 de abril de 2008 para recebimento de emendas, porém não recebeu emendas.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de abril de 2008.

RELATOR: Nelson Bertani – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.

Resolução nº 4/2008, de 24 de abril de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4268, do dia 25 de abril de 2008.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4268 | EDIÇÃO REGIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Súmula: Acrescenta inciso IV ao art. 89, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. O artigo 89 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar acrescido de inciso IV, nos seguintes termos:

"Art. 89. ...

IV – observância de minuto de silêncio, em homenagem póstuma, mediante solicitação verbal de vereador."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - Presidenta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Súmula: Acrescenta inciso IV ao art. 89, da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. O artigo 89 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar acrescido de inciso IV, nos seguintes termos:

"Art. 89. ...

IV – observância de minuto de silêncio, em homenagem póstuma, mediante solicitação verbal de vereador."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta

Fls. 04
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2008

O projeto de resolução nº 3/2008 de autoria dos vereadores, **Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM,** que acrescenta inciso IV ao art.89 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A proposta de alteração do Regimento Interno tem por finalidade incluir no pequeno expediente "observância de minuto de silêncio, em homenagem póstuma, mediante solicitação verbal de vereador", uma vez que não há previsão regimental determinando em que momento da sessão poderia ser realizado tal encaminhamento.

Por entendermos que a matéria é justa e necessária, pelo acima exposto e por encontrar-se a mesma amparada legalmente, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 15 de abril de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Membro

Nelson Bertani (PDT) – Relator

Volmir Sabbi (PT) – Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 03 Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2008

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Resolução em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para acrescentar inciso IV ao artigo 89 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A proposta de alteração do Regimento Interno, **tem por finalidade incluir no pequeno expediente "a observância de minuto de silêncio, em homenagem póstuma, mediante solicitação verbal de Vereador", uma vez que não há previsão regimental determinando em que momento da sessão poderia ser realizado tal encaminhamento.**

A matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 207 e 208 do Regimento Interno e no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando apta a seguir seus trâmites regimentais.

Tendo a referida proposta de alteração do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 208 do RI, figurado na segunda parte da Ordem do dia, para recebimento de emendas, durantes três sessões ordinárias consecutivas, a mesma encontra-se apta a deliberação plenária. Antes porém, competirá a Comissão de Justiça e Redação a análise da referida proposta, conforme previsão constante do § 1º do art. 208 do RI.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de abril de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mar-2008-16:18-001708-2/2

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 02 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMA. SRA.
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento no inciso II do art. 207 do Regimento Interno, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2008

Súmula: Acrescenta inciso IV ao art. 89 da Resolução nº 08, de 15 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 89 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar acrescido de inciso IV, nos seguintes termos:

"Art. 89.
IV – observância de minuto de silêncio, em homenagem póstuma, mediante solicitação verbal de Vereador."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de março de 2008.

Alcir Vendruscolo – Vereador PPS
PROPONENTE

.....

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 01
Visto

Art. 89 - O pequeno expediente prevê:

I - leitura e aprovação da ata;

II - leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;

III - leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

Parágrafo único. Se a matéria do pequeno expediente for esgotada em tempo inferior ao previsto no "caput" do artigo anterior, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

Art. 90 - Na leitura das matérias referidas no inciso III, do artigo 89, o Secretário obedecerá a seguinte ordem:

I - Projetos de Leis;

II - Projetos de Decretos Legislativos;

III - Projetos de Resoluções;

IV - requerimentos dos Vereadores;

V - recursos;

VI - outras matérias.

§ 1º - Dos documentos apresentados no pequeno expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores, mediante solicitação ao administrador da Casa, com exceção aos Projetos de Codificações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimento e Proposta Orçamentária, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

§ 2º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as previstas no regimento.

§ 3º - As matérias constantes no inciso IV deste artigo, que não sofrerem impugnação e não forem objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente, que adotará as medidas nelas indicadas.

§ 4º - Todo o requerimento que for impugnado será submetido à apreciação do Plenário.

SEÇÃO II
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 91 - O grande expediente terá início ao esgotar-se a matéria do pequeno expediente e terá duração máxima de 1 (uma) hora.